

**S.ENERGIA – Agência Regional de Energia para os concelhos
do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete**

Regulamento de Admissão e Quotizações

PREÂMBULO

Em razão do fim não lucrativo da S.ENERGIA as participações iniciais e as quotizações iniciais são essenciais para o cumprimento do seu objeto. Não obstante o dever geral de participação monetária na forma de quotização nos termos do artigo 7.º, n.º 1 dos Estatutos, as diferenças entre as categorias de associados justificam uma adequação dessa mesma participação à qualidade do Associado e à sua relação com a S.ENERGIA, isto, tendo sempre por base os princípios da legalidade, da igualdade e da proporcionalidade. O património associativo nominal foi inicialmente constituído pelas contribuições dos Municípios do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete, nos termos do contrato EIE/TYPE2/06/184/SI2.442670 com a *Intelligent Energy Executive Agency* da Comissão Europeia para a constituição da S.ENERGIA, e bem assim pelas contribuições dos demais Associados à data. As comparticipações anuais dos referidos Municípios na sua qualidade de Associados Municípios fundamentais para o desenvolvimento e sustentabilidade desta Associação - atento os referidos princípios, têm assentado numa fórmula baseada no número de habitantes de cada Município e a sua capacidade em razão das transferências recebidas por este em cada Orçamento do Estado, o que se pretende manter. Contudo, torna-se importante regulamentar não só a referida fórmula contributiva para os Associados Municípios, como para os demais Associados, e, bem assim, definir o montante da entrada inicial mínima a subscrever por novos Associados nas diferentes categorias, a qual reforçará o património associativo nominal. Para a determinação desta entrada inicial, pela importância patrimonial referida e a sua influência no direito de voto, não se poderá deixar de atender de forma igualitária e proporcional



às contribuições iniciais, em concreto e em especial quando o novo Associado seja também ele um Município. Com efeito, nos termos e para os efeitos no disposto nos artigos 7.º, n.º 1, alínea f), 10.º, alínea g) e 25.º, n.º 4, todos dos Estatutos, estabelece-se o presente regulamento interno, denominado “Regulamento de Admissão e Quotizações”, que se regerá pelas disposições seguintes:

Artigo 1.º

(Dever dos Associados)

Constitui dever de todos os Associados, com exceção dos Honorários, realizar uma entrada inicial aquando da admissão (quotização inicial), bem como, contribuir anualmente com uma comparticipação monetária (quotização anual), nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea f), dos Estatutos.

Artigo 2.º

(Quotização Inicial)

1. A Quotização Inicial corresponde ao montante da entrada inicial de cada Associado que constituirá a sua participação no património associativo nominal.
2. O valor da entrada inicial mínima a subscrever pelos Associados Efetivos é de 1.000,00€ (mil euros).
3. Para os Associados Municípios a entrada inicial corresponderá ao valor da primeira contribuição anual calculada nos termos do artigo seguinte.

Artigo 3.º

(Quotização Anual)

1. A comparticipação anual a cujo pagamento estão obrigados todos os Associados, sem prejuízo do disposto nos Estatutos, é de periodicidade anual.
2. Para os Associados Fundadores e para os Associados Efetivos a quota anual é de 100,00€ (cem euros).
3. Os Associados Municípios obrigam-se a uma comparticipação anual calculada nos termos da seguinte fórmula:


$$QAA = Cmin + Cv$$

Em que

$$Cmin = QATA * 0,1 \text{ OU } Cmin = 10\% \text{ da QATA}$$

E

$$Cv = [QATA - (Cmin * N)] * Fp$$

Em que

$$Fp = (TOEA/STOEAS)*0,5 + (\text{População da Autarquia no ano anterior}/SPOPAS)*0,5$$

4. Para efeitos da determinação do número anterior tem-se que:

- i. QAA – Quotização Anual Autarquia;
- ii. Cmin - Comparticipação mínima;
- iii. Cv - Comparticipação variável;
- iv. QATA - Quotização Anual Total das Autarquias (Custos base da S.ENERGIA considerados no ano);
- v. N – Número de municípios;
- vi. Fp - Factor de proporção;
- vii. TOEA - Transferência do Orçamento de Estado do ano anterior para a Autarquia;
- viii. STOEAS - Somatório das Transferências do Orçamento de Estado do ano anterior para as Autarquias da S.ENERGIA;
- ix. POPA - População da Autarquia nos últimos Censos disponíveis;
- x. SPOPAS - Somatório da População das Autarquias da S.ENERGIA nos últimos Censos disponíveis;

Artigo 4.º

(Alterações e isenções)

- 
1. O presente Regulamento e os montantes de participação nele constantes podem ser revistos e alterados anualmente por decisão da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.
 2. Com exceção das participações relativas aos Associados Municípios, o Conselho de Administração, por decisão fundamentada, poderá determinar isenções relativas ao pagamento da quota anual a Associados das restantes categorias.

Artigo 5º

(Disposições Finais)

A interpretação e integração de lacunas no presente Regulamento compete ao Conselho de Administração, não obstante os poderes conferidos à Assembleia Geral nos termos dos Estatutos.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.